



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Comarca de Jataí - Gabinete 1ª Vara Criminal

### EDITAL Nº 02/2025

Seleção de projetos custeados com recursos provenientes de prestações pecuniárias e afins, destinado à Instituições Públicas e Privadas com finalidade social, previamente credenciadas, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam áreas vitais de relevante cunho social no Município de Jataí.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Lucas Caetano Marques de Almeida, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Jataí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o artigo 257, §3º, do Código de Normas e Procedimentos Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, torna público o presente **Edital para Seleção de Projetos**, visando a destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias fixadas como condição de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou penas restritivas de direitos, disponíveis em conta judicial vinculada à unidade, em atenção às disposições do Código de Normas e



Procedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado e na Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Poderão inscrever projetos para seleção as instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciadas, bem como aquelas que desempenhem atividades essenciais à segurança pública, educação e saúde, desde que atuem em áreas de relevante interesse social e estejam sediadas ou em atividade no Município de Jataí/GO.
- 1.2. A receita da conta vinculada à Vara de Execução Penal local financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:
  - 1.2.1. Mantenham número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
  - 1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, ressocialização de apenados, assistência às vítimas, prevenção da criminalidade e aos Conselhos da Comunidade;
  - 1.2.3. Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ 543/2024) ou programa similar;
  - 1.2.4. Prestem serviço de maior relevância social;
  - 1.2.5. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos em políticas públicas específicas;
  - 1.2.6. Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crimes e violências, com base em práticas da Justiça Restaurativa e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça



Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

1.2.7. Se dediquem ao fortalecimento do serviço de acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei (EAP);

1.2.8. Atuem em projetos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial;

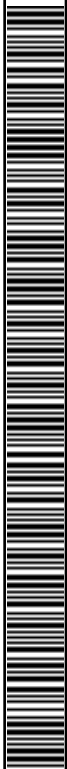
1.2.9. Apresentem projetos específicos do Poder Público (União, Estado ou Município), especialmente ligados à segurança pública ou ao aperfeiçoamento de estabelecimentos penais para implementar projetos educativos, de trabalho ou outro que implique no bem-estar da pessoa presa, de policiais penais e/ou de visitantes;

1.2.10. Projetos de instituições que recebam cumpridores de penas restritivas de direitos desta Comarca.

**1.3.** É admitida a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

**1.4.** É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. Ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;



1.4.2. Para a promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

1.4.3. Para pagamento fixo de remuneração por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, exceto pelo trabalho efetivamente prestado na execução do projeto, desde que devidamente comprovadas;

1.4.4. Para fins políticos partidários;

1.4.5. Às entidades que não estejam regularmente constituídas;

1.4.6. Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

1.4.7. Entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

1.4.8. Entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

1.4.9. Entidades públicas ou privadas cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;



1.4.10. Às entidades que revelem não manter atual e adequado funcionamento.

## **2. DA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES:**

**2.1.** A habilitação deve ser instruída com os seguintes documentos:

2.1.1. Documentos comprobatórios de sua regular constituição;

2.1.2 Identificação completa de seu diretor/responsável, inclusive com cópias do RG e CPF;

2.1.3. Comprovação de finalidade social;

2.1.4. Cópia do projeto a ser executado;

2.1.5. Comprovante de endereço atualizado da instituição e indicação da área de atuação;

2.1.6. Declaração de adimplência fiscal perante órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta.

**2.2.** Em se tratando de órgãos públicos, fica dispensada a apresentação dos documentos citados no item 2.1, bastando a juntada de ato normativo que designou/nomeou o responsável pelo ente público e seu respectivo cargo.

**2.3.** Em todos os casos, deve o representante legal das instituições informar seu número de telefone atualizado e endereço de e-mail, viabilizando futuras notificações por meio célere, mantendo sempre seus dados atualizados perante o Juízo.

**2.4.** O requerimento de habilitação das entidades deverá ser enviado em formato PDF para o e-mail [gab1varcrijatai@tjgo.jus.br](mailto:gab1varcrijatai@tjgo.jus.br), do **dia**



**01/12/2025 à 17/12/2025, até às 18h**, apresentando, no ato do envio, todos os documentos exigidos.

- 2.5.** Tramitarão no SEEU (Corregedoria dos Presídios) os requerimentos de habilitação e apresentação de projetos.
- 2.6.** Após o envio do requerimento e a documentação pertinente, será concedida vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer, no prazo de 10 (dez) dias, e, após, o pleito será analisado pela Unidade Gestora.
- 2.7.** Caso necessário, o representante da instituição poderá ser notificado para juntar qualquer documentação faltante ou prestar esclarecimentos, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação.
- 2.8.** É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS:**

- 3.1.** O projeto deverá conter:
  - 3.1.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;
  - 3.1.2. Os objetivos e justificativas;
  - 3.1.3. O prazo inicial e final;
  - 3.1.4. O público-alvo a que se destina;
  - 3.1.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;
  - 3.1.6. O valor total, com no mínimo três orçamentos, salvo casos excepcionalíssimos, devidamente justificados;
  - 3.1.7. O cronograma de execução.



- 3.2. O prazo máximo de execução será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital.
- 3.3. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor disponível em conta judicial junto ao Banco Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ficando recomendado o bom senso das instituições para que solicitem apenas o estritamente o necessário, no intuito de que os recursos sejam suficientes para atender o maior número de instituições possíveis.

#### **4. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS:**

- 4.1. Os projetos apresentados serão analisados pela seção de serviço social deste Juízo ou Contador Judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo Magistrado, que emitirá parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. As pessoas acima substituem umas às outras e ficam facultadas a reunirem-se em forma de colegiado, bastando a convocação pela assistente social.
  - 4.1.1. A escolha do projeto caberá ao Juiz da unidade gestora, após ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada;
  - 4.1.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidades beneficiadas;
  - 4.1.3. Após a seleção, o repasse será feito mediante alvará judicial, precedido de assinatura de termo de responsabilidade.
- 4.2. Poderão ser realizadas diligências complementares.
- 4.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação.



- 4.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão deste Juízo, que, em decisão fundamentada, estabelecerá quais os projetos contemplados.
- 4.5. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural do Fórum da Comarca de Jataí/GO e também via e-mail às instituições inscritas.
- 4.6. A Unidade Gestora da Conta exime-se de qualquer responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelas instituições.

## 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 5.1. Ao término da execução, a entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas à Unidade Gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo:
  - 5.1.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;
  - 5.1.2. Relato sobre os resultados alcançados;
  - 5.1.3 Registro fotográfico das atividades, quando possível (antes e depois, em caso de obras).
- 5.2. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer da assistente social, contador judicial ou servidor designado, e manifestação do Ministério Público.
  - 5.2.1. Em casos complexos, poderá o Juiz encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

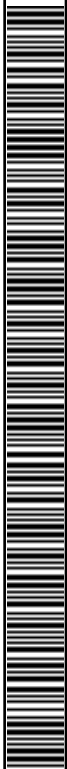


5.2.2. Após homologação, será dada publicidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme determina a legislação vigente.

- 5.3. A não prestação de contas, seja total ou parcial, por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará impedimento de participação em futuros editais e comunicação para adoção das medidas cabíveis, cíveis e criminais.
- 5.4. Sem prejuízo do disposto no item 5.3, em caso de não prestação de contas tempestiva pela instituição, será encaminhada cópia do procedimento ao Ministério Público para adoção das providências pertinentes de ordem civil, criminal e administrativa.
- 5.5. Eventual sobra de valores não utilizados pela entidade será depositada na conta judicial da Vara de Execução Penal da Comarca de Jataí.
- 5.6. O resumo mensal da prestação de contas será publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme Ofício Circular nº 151/2022-CGJ/GO.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 6.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jataí/GO, em atenção às suas atribuições como Juiz da Execução Penal local e Corregedor de Presídios.
- 6.2. A habilitação ou aprovação do projeto não confere direito adquirido ao recebimento integral dos valores solicitados, podendo ser deferido total ou parcialmente, bem assim indeferido integralmente o pedido por insuficiência ou indisponibilidade de recurso financeiro ou



supremacia do interesse público, inclusive por questão de política criminal a critério da Unidade Gestora.

- 6.3. A Unidade Gestora se reserva o direito de, por motivo de força maior ou interesse público primário, alterar o presente Edital, sem que caiba às entidades proponentes o direito de qualquer indenização.
- 6.4. O prazo de vigência deste edital é até **07/05/2026**, podendo ser prorrogado ou substituído, a critério da Unidade Gestora.
- 6.5. É parte integrante deste Edital os Provimentos nº 11, de 22 de maio de 2017 e nº 21 de 19 de maio de 2020, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.
- 6.6. Cópia deste Edital será publicado no DJe, encaminhado à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, ao representante do Ministério Público do Estado de Goiás local, ao Delegado da Ordem dos Advogados do Brasil local, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Delegado-Geral de Polícia Civil desta Comarca, aos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos em exercício no Município abrangido por esta Comarca, aos Presidentes dos Conselhos de Segurança e Comunidade desta Comarca e aos meios de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Dado e passado, nesta Comarca de Jataí-GO, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA**

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Execuções Penais e Corregedor de Presídios

